

15. PROTOCOLO RELATIVO A DETERMINADAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO NACIONAL DA
DINAMARCA

AS ALTAS PARTES CONTRATANTES,

DESEJANDO resolver certos problemas específicos relativos à Dinamarca,

ACORDARAM na disposição seguinte, que vem anexa ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa:

Artigo único

O artigo 14.º do Protocolo que define o Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu não afecta o direito do Banco Nacional da Dinamarca de exercer as suas actuais atribuições em relação aos territórios do Reino da Dinamarca que não fazem parte da União.
